



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CONTRATO Nº 001/2025
DE CESSÃO DE DIREITOS

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE HORÁRIOS DE PROGRAMAS DE RÁDIO DIFUSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ E A RÁDIO COMUNITÁRIA FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA.

CESSIONÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CEDENTE: RÁDIO COMUNITÁRIA FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA
ALUGUEL MENSAL INICIAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês
INÍCIO DA CESSÃO: 02/01/2025
TÉRMINO DA CESSÃO: 31/07/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Cessão de Direitos, DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO nos termos do art. 95 § 2º da Lei 14.133/21, de um lado, **RÁDIO COMUNITÁRIA FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA**, CNPJ nº. 03.082.913/0001-92 com sede à Rua José Arruda de Sousa, s/nº, centro, nesta cidade. CEP 58960-000, neste ato representa a **RÁDIO COMUNITÁRIA BONITO FM 104,9 MHz** pelo seu diretor presidente **FRANCISCO PETRONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.248.408 SSP/PB e do C.P.F. nº 689.720.674-15, residente e domiciliado na Rua José Arruda de Sousa, s/n, centro, Bonito de Santa Fé – PB., adiante denominado **CEDENTE**, e, de outro, **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, com sede à Rua José Arruda de Sousa S/N, nesta cidade, representada neste ato pelo seu presidente **Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Dr. Orpheu Ferreira Caju, 18 – Pousada Alegre - Bonito de Santa Fé - PB, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm, entre si, justa e contratada a locação do imóvel inframencionado, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é a cessão de horário de programa de radiodifusão para transmissão das **Reuniões Plenárias**, às sextas-feiras, a partir das 15h30min até às 19h30min, que a **CEDENTE**, dentro do horário de sua programação, cede à **CESSIONÁRIA**, na Cidade de Bonito de Santa Fé, no Estado da Paraíba, podendo utilizá-lo dentro dos limites legais.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O prazo do presente contrato de locação é por tempo DETERMINADO, a iniciar no dia 02 de janeiro de 2025 até o dia 31 de julho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - O valor pela cessão de horário é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais até o término da vigência do contrato.

Parágrafo único. A **CESSIONÁRIA** somente está obrigada ao pagamento pela cessão do horário correspondente à duração das **Reuniões Plenárias** transmitidas.

CLÁUSULA 4ª - Em caso de utilização de fração de hora para transmissão da Sessão Ordinária, o pagamento pela cessão de horário será proporcional.

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será mensal, realizado até o último dia de cada mês ao que se deu a cessão de direitos.

CLÁUSULA 6ª - O pagamento apenas será realizado após apresentação, pela **CEDENTE**, de relatório contendo a descrição da duração das **Reuniões Plenárias** e do valor correspondente, bem como de nota fiscal referente ao valor a ser pago naquele mês.

Parágrafo único. Em caso de incompatibilidade entre o relatório apresentado pela **CEDENTE** e o controle de duração das **Reuniões Plenárias** realizado pela **CESSIONÁRIA**, prevalecerá este.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

CLÁUSULA 7ª - A **CEDENTE** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** toda a sua estrutura pessoal e técnica, a fim de que esta tenha condições de realizar sua programação satisfatoriamente.

CLÁUSULA 8ª - A **CEDENTE** se responsabilizará pelas obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, bem como seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto deste Contrato, ainda que os prepostos da **CEDENTE** estejam à disposição da **CESSIONÁRIA** durante a execução deste Contrato.

§ 1º. Os serviços serão prestados com pessoal portando crachá, de identificação pessoal, que será de uso obrigatório nas dependências da **CESSIONÁRIA**.

§ 2º. A **CEDENTE** assegura à **CESSIONÁRIA** e seus auxiliares, durante a vigência deste contrato, o uso das dependências e instalações da **CEDENTE** para, exclusivamente, nela serem produzidas e coordenadas as transmissões objeto deste Contrato.

§ 3º. Pagamentos de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado correrão por conta da **CEDENTE**.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA 9ª - A **CEDENTE** se obriga a disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o sinal para a transmissão da programação, responsabilizando-se pela manutenção do transmissor.

Parágrafo único. Quaisquer reparos devido a falhas sistêmicas, como a ocorrência de interrupções ou falhas de irradiações, ou a eventual necessidade de reexecução dos serviços objetos deste Contrato correrão por conta da **CEDENTE**, assim como no caso de falhas por faltas funcionais.

CLÁUSULA 10ª - A **CEDENTE** irá dispor dos próprios meios de transporte, assim como de pessoal técnico e administrativo próprio, bem como mão de obra, adequados à natureza dos trabalhos, a fim de garantir sua perfeita execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA 11ª - A **CESSIONÁRIA** efetuará o pagamento conforme acordado neste Contrato.

CLÁUSULA 12ª - A **CESSIONÁRIA** manterá com a **CEDENTE** os entendimentos sobre o objeto contratado, prestando informações e esclarecimentos.

CLÁUSULA 13ª - A **CESSIONÁRIA** promoverá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando à **CEDENTE** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

CLÁUSULA 14ª - A **CEDENTE** dará a **CESSIONÁRIA** a faculdade exclusiva de, por sua conta, risco e benefício agenciar publicidade e propaganda para ser irradiada nos horários locados neste Contrato, respeitados os limites impostos pela legislação específica de radiodifusão e a que for aplicável.

§ 1º. O preço e as condições de negociação da publicidade e propaganda serão sempre fixados pela **CESSIONÁRIA**.

§ 2º. A emissão de faturas e recibos, referentes à publicidade e à propaganda, bem como a respectiva cobrança, será feita pela **CESSIONÁRIA**, a seu favor e em seu próprio nome.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15ª - Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16ª - A rescisão administrativa e a rescisão amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada com a devida motivação pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Parágrafo único. A **CESSIONÁRIA** poderá determinar a rescisão contratual por ato unilateral e escrito, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 17ª – No caso de não cumprimento do horário de início da cessão constante na **Cláusula 1ª**, será aplicável à **CEDENTE** multa moratória de valor equivalente a **1%** (um por cento) sobre o valor total da transmissão.

CLÁUSULA 18ª – Caso a **CEDENTE** não execute, ou execute apenas parcialmente o contrato, não mantenha sua proposta, apresente-a sem seriedade, falhe ou fraude no fornecimento dos itens, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal será sancionada garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10%** (dez por cento) do total do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA 19ª – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CEDENTE** fizer jus, sem prévio aviso.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª – Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO: LEGISLATIVO

01.010: CAMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

FONTE: 150000

DESPESA: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

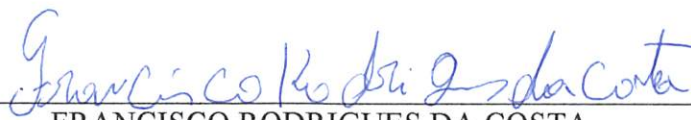
CLÁUSULA 21ª - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, ficando eleito para todas as questões oriundas do presente contrato o foro da circunscrição judiciária de **Bonito de Santa Fé**, Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



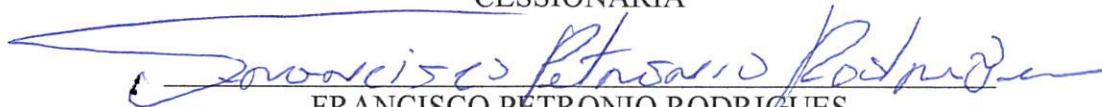
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

E assim, por estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas e dizeres constantes no presente instrumento, lidos, discutidos e achados conforme, assinando-o em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, todos presentes e que de tudo dão fé.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

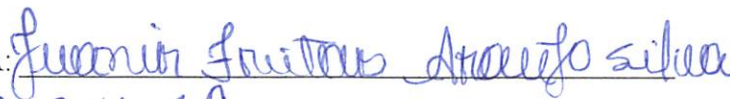


FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CESSIONÁRIA



FRANCISCO PETRONIO RODRIGUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA: 

CPF: 083.250.334-79

2ª TESTEMUNHA: 

CPF: 087889814-00